



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5134

DE 06 DE JUNHO DE 1991.

Dispõe sobre horário de funcionamento dos órgãos da Administração Direta, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

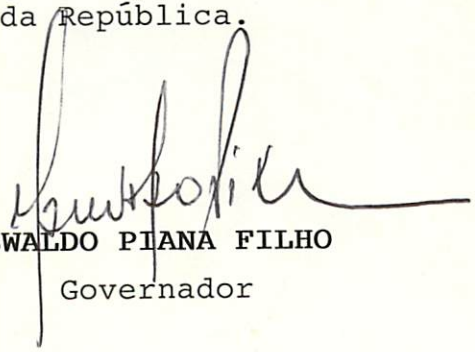
D E C R E T A :

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta funcionarão, normalmente, a partir de 17.06.91, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 12 horas e de 14 às 18 horas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial os Decretos nº 4852, de 29 de outubro de 1990 e 4970, de 08 de fevereiro de 1991.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



Publicado no Diário Oficial do dia 12/06/91 nº 2302

Disposição sobre o funcionamento dos órgãos de tração direta, e das outras instituições.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

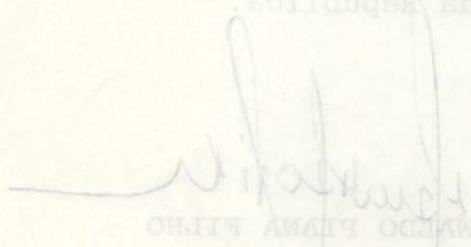
DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos de Administração Direta, funcionamento, normalmente, a partir de 17.00.01, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 13 horas e de 14 às 18 horas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial os Decretos nº 4823, de 29 de outubro de 1990 e 4270, de 08 de fevereiro de 1991.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador